



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.324

de 27 de maio de 2022.

Altera a Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para a execução do Programa Criança Feliz”, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 9º da Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

I – cursar nível superior; (NR)

II – cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. (NR)

Art. 2º Fica reajustado para R\$1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) o valor da remuneração mensal paga ao cidadão investido no cargo de visitador, e, com efeito, o inciso I do Art. 14 da Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

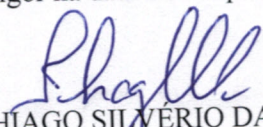
I – visitador – receberá o valor de R\$1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês; (NR)

Art. 3º Fica aumentado de 5 (cinco) para 6 (seis) vagas, o quantitativo do cargo de visitador, e, com efeito, o inciso I do Art. 18 da Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

I – visitador do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 6 (seis) vagas; (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo